

REGULAMENTO INTERNO

ENSINO PRÉ-ESCOLAR,
BÁSICO
E
SECUNDÁRIO



colégio do forte

Vila do Conde

Entrada em vigor 15 de setembro 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º – Objeto	3
Artigo 2.º – Âmbito de aplicação	3
Artigo 3.º – Disposições aplicáveis	3
Artigo 4.º – Destinatários e Objetivos	3
Artigo 5.º – Atividades e Serviços	4
Artigo 6.º – Estrutura Organizativa	5
CAPÍTULO II – SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	6
Artigo 7.º – Serviços Prestados	6
Artigo 8.º – Medidas de suporte à aprendizagem e inclusão.....	7
Artigo 9.º - Outras Atividades Desenvolvidas.....	7
Artigo 10.º – Apoios e Complementos Educativos Opcionais	8
CAPÍTULO III – Inscrições, Admissões, Matrículas E Comparticipação Financeira	8
Artigo 11.º - Inscrições.....	8
Artigo 12.º - Admissões	8
Artigo 13.º - Matrículas.....	9
Artigo 14.º - Comparticipação Financeira.....	10
CAPÍTULO IV - NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO	12
Artigo 15.º - Calendarização	12
Artigo 16.º - Instrumentos e Práticas Pedagógicas.....	12
Artigo 17.º - Férias	12
Artigo 18.º - Interrupções das Atividades	13
Artigo 19.º - Horários de Funcionamento	13
Artigo 20.º - Receção das Crianças	14
Artigo 21.º – Saída diária dos alunos	15
Artigo 22.º - Capacidade e Organização de Grupos no Colégio do Forte.....	15
Artigo 23.º - Processo de Adaptação da Criança e do jovem	16
Artigo 24.º – Processo Individual do Aluno.....	16
Artigo 25.º – Contacto com os Pais e/ou Encarregados de Educação.....	17
Artigo 26.º – Roupas, objetos pessoais e comemorações de aniversário	18

Artigo 27.º – Desistências	19
Artigo 28.º – Refeições.....	19
Artigo 29.º – Ementas	20
Artigo 30.º – Saídas.....	21
CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES.....	21
Artigo 31.º - Direitos do Colégio do Forte	21
Artigo 32.º - Deveres do Colégio do Forte.....	21
Artigo 33.º - Direitos e Deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação	22
Artigo 34.º - Direitos e Deveres dos alunos	23
Artigo 35.º – Ausências (ensino Pré-escolar).....	25
Artigo 36.º – Faltas (ensino Básico e Secundário).....	25
Artigo 37.º – Justificação de Faltas (ensino Básico e Secundário).....	26
Artigo 38.º – Ultrapassagem do limite de Faltas (Ensino Básico e Secundário).....	26
Artigo 39.º – Medidas de Recuperação e Integração (ensino Básico e Secundário).....	27
Artigo 40.º – Plano de Atividades de Recuperação (ensino Básico e Secundário)	27
Artigo 41.º – Infração e Disciplina (ensino Básico e Secundário)	28
Artigo 42.º – Medidas Corretivas (ensino Básico e Secundário)	28
Artigo 43.º – Medidas Sancionatórias (ensino Básico e Secundário)	28
Artigo 44.º – Procedimento Disciplinar (ensino Básico e Secundário).....	29
Artigo 45.º Avaliação das Aprendizagens.....	29
Artigo 46.º - Direitos e Deveres do Pessoal Docente	30
Artigo 47.º - Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente	32
Artigo 48.º - Livro de Reclamações	33
CAPÍTULO VI – SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA.....	33
Artigo 49.º – Condições de saúde e higiene dos alunos	33
Artigo 50.º – Vigilância de Saúde	33
Artigo 51.º – Condições de segurança.....	34
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	35
Artigo 52.º – Vigência e Casos omissos.....	35
Artigo 53.º – Legislação Aplicada.....	35
Artigo 54.º – Anexos	36

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Objeto

O Colégio do Forte é um estabelecimento de ensino particular com fins lucrativos, pertencente à sociedade Colégio do Forte Lda. e encontra-se enquadrado no regime educativo e na legislação em vigor pela Segurança Social, regendo-se pela Lei de Bases da Educação e demais legislação em vigor.

Artigo 2.º – Âmbito de aplicação

O Colégio do Forte é uma instituição educativa que assenta em princípios construtivistas, de formação individualizada da criança/jovem como ser único e irrepetível, com direitos a respeitar e deveres a cumprir, direcionando toda a ação pedagógica e académica para a capacitação individual e o desenvolvimento de competências essenciais para a abordagem e análise críticas e a resolução eficaz de problemas do quotidiano, enquadrando-se a sua prática educativa, maioritariamente, no modelo High Scope e no Movimento de Escola Moderna.

Artigo 3.º – Disposições aplicáveis

1. O Colégio do Forte rege-se, entre outras disposições legais, pelo estipulado na/no:

- a) Legislação aplicável, nomeadamente, a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro);
- b) Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro (Aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior);
- c) Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho (estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios para a avaliação das aprendizagens);
- d) Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro (Lei Quadro da Educação Pré-Escolar);
- e) Lei n.º 51/2012, de 9 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar);
- f) Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. A pedido dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, o Colégio do Forte disponibiliza a identificação dos instrumentos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 4.º – Destinatários e Objetivos

1. O ensino pré-escolar, básico e secundário constituem respostas educativas essenciais, de natureza educativa e social, vocacionadas para o desenvolvimento integral das crianças/jovens e para a promoção do sucesso escolar e da inclusão social. Estes níveis de ensino destinam-se a acolher crianças e jovens a partir dos 3 anos de idade, assegurando a sua formação académica, pessoal e social durante o período correspondente à escolaridade obrigatória, e contribuindo para a conciliação entre a vida familiar e profissional dos encarregados de educação.

2. O presente Regulamento Interno é norteado pela primazia dos direitos e do interesse superior das crianças/jovens, integra um conjunto de normas que visam criar condições para responder às suas necessidades e interesses, pormenorizando alguns dos direitos e dos deveres do Colégio do Forte e dos seus funcionários, bem como dos Pais e/ou Encarregados de Educação.

3. O Colégio do Forte tem por finalidade oferecer cuidados básicos e atividades estimulantes e criativas à criança/jovem em condições que favoreçam o seu desenvolvimento global.

4. É objetivo principal desta entidade gestora a formação e o desenvolvimento da criança/jovem na sua dimensão socioafetiva, motora e cognitiva, de modo a prepará-la para participar de uma forma ativa e plena na sociedade que no futuro a espera, considerando para tal os princípios orientadores preconizados na Lei de Bases do Sistema Educativo, nas Orientações Curriculares e nos Regulamentos Normativos orientadores, tendo em vista uma maior competência e eficiência da prática pedagógica e o sucesso nas aprendizagens.

5. Constituem nomeadamente objetivos do Colégio do Forte, os seguintes:

- a) Assegurar uma formação geral, comum a todos os cidadãos que lhes garantam a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilidade estética, promovendo a realização pessoal em harmonia com os valores da solidariedade social;
- b) Criar condições para o desenvolvimento global e harmonioso de cada aluno, estimulando a curiosidade, o gosto pelo aprender e pela construção autónoma do próprio conhecimento (capacidades de pesquisa, seleção e tratamento de informação);
- c) Desenvolver o espírito crítico, a capacidade de reflexão e debate de ideias;
- d) Assegurar que nesta formação sejam equilibradamente interrelacionados o saber e o saber fazer, a teoria e a prática, a cultura académica e a cultura geral;
- e) Proporcionar o desenvolvimento físico e motor, valorizar as atividades manuais e promover a educação artística, de modo a sensibilizar para as diversas formas de expressão estética, detetando e estimulando aprendizagens nesses domínios;
- f) Promover o contacto precoce com línguas estrangeiras, proporcionando oportunidades de iniciação, desenvolvimento de competências básicas de compreensão e expressão, e valorizando a diversidade linguística e cultural;
- g) Facilitar a aquisição e o desenvolvimento de métodos e instrumentos de trabalho pessoal e em grupo, valorizando a dimensão humanística;
- h) Fomentar a consciência de cidadão ativo e participativo na sociedade de que faz parte, desenvolvendo o conhecimento e o apreço pelos valores de participação cívica, numa sociedade unida numa identidade linguística, histórica e cultural;
- i) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- j) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança/jovem;
- k) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança/jovem, num ambiente de segurança física e afetiva;
- l) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade;
- m) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar.

Artigo 5.º – Atividades e Serviços

1. O Colégio do Forte presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança/jovem e orientados pelo ensino individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

- a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, às necessidades nutricionais da criança/jovem, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica, situação em que a alimentação adequada será fornecida pelos pais;
- b) Processos de ensino individualizados, de acordo com as capacidades e competências das crianças/jovens;
- c) Atividades pedagógicas, lúdicas e culturais, em função da idade e necessidades específicas das crianças/jovens, incluindo as saídas no ensino pré-escolar;
- d) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento do Colégio do Forte e desenvolvimento da criança/jovem.

2. O Colégio do Forte fornece outro tipo de atividades, nomeadamente atividades de enriquecimento curricular pedagógico, horário extra¹, as quais deverão ser contratualizadas à parte e pagas de acordo com a tabela em vigor.

Artigo 6.º – Estrutura Organizativa

1. A estrutura organizativa do Colégio do Forte define dois níveis de coordenação:

a) GLOBAL - Direção Administrativa:

Tem como missão a administração e coordenação de todas as áreas da entidade gestora, a definição das estratégias de gestão e a decisão sobre novos projetos e investimentos.

b) PEDAGÓGICO - Direção Pedagógica:

Tem como missão garantir a operacionalização das orientações estratégicas do Colégio do Forte no plano da ação pedagógica coordenando a definição e implementação dos seus instrumentos centrais – Projeto Educativo, Projeto Pedagógico, Plano de Inovação, Plano Anual de Atividades e Regulamento Interno – bem como a supervisão e coordenação das equipas educativas. A sua função tem ainda como meta a garantia de permanente atualização científica e metodológica, proporcionando e organizando formação contínua interna (pessoal docente e não docente), bem como externa (pais e comunidade educativa).

2. Ainda ao nível da Direção Pedagógica, a articulação transversal do trabalho das equipas é igualmente atendida através de três outras estruturas de natureza consultiva e não permanente, a saber:

a) Coordenação Pedagógica - O Profissional de Educação dos Ensinos Básico e Secundário, que auxilia a direção pedagógica nos domínios da orientação pedagógica, didática, no desenvolvimento de aprendizagens e na aquisição de competências.

b) Equipas de Projeto(s) - Equipas constituídas para a concretização de funções e objetivos específicos visando o desenvolvimento e/ou implementação de iniciativas no âmbito educativo-pedagógico e/ou assistencial. Neste âmbito engloba-se os serviços alimentação/nutrição e todos os de enriquecimento curricular e/ou formativo.

c) Equipas Educativas - São estruturas de articulação do trabalho educativo-pedagógico em sala, constituídas por Educadores de Infância, Auxiliares da Ação Educativa e Professores. O seu objetivo essencial é a

¹ Entende-se por horário extra o tempo que ultrapassa as 10 horas de frequência da criança na instituição e o período que ultrapassa o horário de funcionamento que ocorre entre as 7:30 h e as 19:30 h.

operacionalização do Projeto Educativo, Plano de Inovação, Pedagógico e Curricular de grupo, na gestão da relação direta com as crianças/jovens e o desenvolvimento e/ou implementação de iniciativas com todos os intervenientes na ação educativa.

d) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) – É uma equipa de apoio e coordenação da implementação da educação inclusiva no colégio, com um papel fundamental na identificação das medidas de suporte mais adequadas a cada aluno, bem como no acompanhamento e monitorização da eficácia da sua aplicação.

Organograma Ensino Básico e Secundário

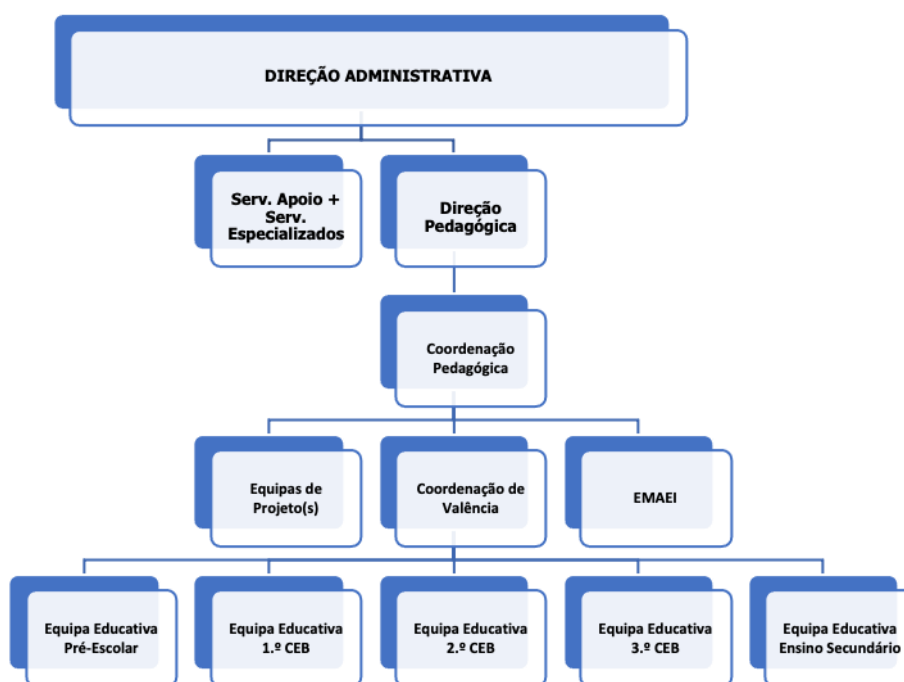


Figura 1 - Organograma Colégio do Forte

CAPÍTULO II – SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Artigo 7.º – Serviços Prestados

1. O Colégio do Forte presta serviços de utilização obrigatória e serviços de utilização facultativa, nos termos da legislação aplicável.
2. Nos serviços obrigatórios do pré-escolar, está incluída a alimentação, as atividades de enriquecimento curricular pedagógico das crianças, bem como as saídas/visitas.
3. Constituem serviços obrigatórios um conjunto de atividades e serviços, designadamente os referidos no n.º 1, do art.º 5.º.
4. Os serviços facultativos são aqueles cuja prestação é opcional, estando os Pais e/ou Encarregados de Educação livres de adquirir esses serviços, nomeadamente, os referidos no n.º 2, do art. 5.º.

5. Estes serviços facultativos são definidos anualmente no que respeita aos horários, condições, modalidades e preços, sempre condicionados à garantia de um número mínimo de participantes e à assinatura de um contrato de prestação de serviços entre as partes ou preenchimento de formulário de inscrição próprio para o efeito.

Artigo 8.º – Medidas de suporte à aprendizagem e inclusão

1. Qualquer aluno pode, ao longo do seu percurso, revelar dificuldades de aprendizagem, seja devido a barreiras comportamentais, físicos, emocionais ou intelectuais. Essas dificuldades podem ser identificadas pelos pais e encarregados de educação ou pelos profissionais de educação. Cabe a estes últimos registar essas dificuldades/diferenças de aprendizagem, encontrar métodos e estratégias adequando os processos de ensino às características e condições individuais de cada aluno, mobilizando os meios de que dispõe (medidas universais).
2. Caso as medidas definidas no ponto anterior se mostrem insuficientes, deve o professor titular/diretor de turma solicitar o apoio da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), conforme descrito no artigo 20.º do decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
3. São objetivos da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI):
 - a) Sensibilizar a comunidade para a educação inclusiva;
 - b) Propor medidas de suporte à aprendizagem e inclusão a alunos com dificuldades;
 - c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
 - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e) Elaborar e avaliar o Relatório Técnico-Pedagógico (art.º 21.º do DL n.º 54/2018 de 6 de julho); o Programa Educativo Individual (art.º 24.º do DL n.º 54/2018 de 6 de julho) e o Plano Individual de Transição (art.º 25.º do DL n.º 54/2018 de 6 de julho), quando estes se aplicarem;
 - f) Ajudar a mobilizar os recursos necessários para apoio à aprendizagem e à inclusão do aluno;
 - g) Fazer e manter registos inerentes ao processo, relatórios médicos, entre outros.
4. São elementos permanentes da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI):
 - a) Um elemento da direção pedagógica (que assume o cargo de Coordenador e coadjuva o diretor);
 - b) Membros do conselho pedagógico.
5. São elementos variáveis da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI):
 - a) O professor titular do aluno beneficiário das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - b) Técnicos ou assistentes operacionais que intervêm com o aluno;
 - c) Psicólogo ou técnico de educação especial;
 - d) Técnico da Equipa Local de Intervenção Precoce (se aplicável);
 - e) Pais/encarregados de educação do aluno.

Artigo 9.º - Outras Atividades Desenvolvidas

1. Com a efetivação da matrícula, as crianças do pré-escolar ficam habilitadas a frequentar atividades de enriquecimento curricular pedagógico, cujos valores serão englobados na mensalidade total e que funcionarão de setembro a junho.

2. Sempre que as atividades de enriquecimento curricular pedagógico previamente calendarizadas não ocorram por causa imputável ao Colégio do Forte, Lda, haverá lugar a sessões de compensação, devidamente calendarizadas e afixadas no placar informativo da Instituição.

Artigo 10.º – Apoios e Complementos Educativos Opcionais

Constituem serviços opcionais, a serem contratualizados caso a caso, os seguintes:

1. Acompanhamento na área da psicologia, terapia da fala, terapia ocupacional, nutrição, em parceria e a contratualizar diretamente com um gabinete terapêutico. No que respeita a este serviço:
 - a) As crianças podem ser propostas para possíveis rastreios nas áreas da psicologia, terapia da fala, terapia ocupacional e nutrição pelo Educador de Infância/Professor responsável pelo grupo e pela direção pedagógica.
 - b) O rastreio, mencionado na alínea anterior, apenas será realizado após autorização escrita do Encarregado de Educação;
 - b) A contratualização do serviço com o gabinete terapêutico é da responsabilidade dos pais, sendo que as sessões poderão ser realizadas num gabinete/sala do Colégio do Forte, no horário a definir anualmente pela Direção e sempre que necessário em contexto de sala;
 - c) Poderá ser solicitado aos pais e/ou encarregados de educação, a sua colaboração com os serviços de acompanhamento terapêutico.
2. Horário extra.
3. Serviço de apoio comunitário com a realização/dinâmica de seminários/palestras/formações e ateliês/*workshops*, a qual será calendarizada sempre que possível no início do ano letivo.
4. Fica reservado à Direção do Colégio do Forte o direito de rejeitar a prestação de qualquer destes serviços, sem necessidade de justificação.

CAPÍTULO III – Inscrições, Admissões, Matrículas e Participação Financeira

Artigo 11.º - Inscrições

1. A inscrição e a matrícula podem ser efetuadas durante todo o ano.
2. A inscrição é formalizada através do preenchimento de um formulário próprio para inscrição, sendo ainda assinado um contrato de prestação de serviços entre as partes.
3. O Colégio do Forte aceita reserva de vagas das crianças/jovens, na data estabelecida por ambas as partes na ficha de inscrição, devendo nessa altura ser feito pelos Pais e/ou Encarregados de Educação o pagamento da inscrição, da matrícula e da primeira mensalidade, no que respeita ao ensino pré-escolar.
4. Em caso de desistência, quer da inscrição quer da reserva, por parte dos Pais e/ou Encarregados de Educação, os valores pagos a título de inscrição, a matrícula e a primeira mensalidade não serão reembolsados.

Artigo 12.º - Admissões

1. As admissões no Colégio do Forte são decididas pela Direção Administrativa, com o parecer da Direção Pedagógica, podendo ocorrer durante o mês de maio, ou ao longo do ano, no caso de existirem vagas.

2. No caso de não existirem vagas será criada uma lista de espera, a qual deverá respeitar o critério da ordem de inscrição.
3. Sempre que surjam vagas, será efetuada uma comunicação aos Pais e/ou Encarregados de Educação, constantes da lista referida no número anterior, os quais deverão efetuar declaração de aceitação e formalizar a matrícula da criança/jovem, no prazo máximo de 48 horas, após aquela comunicação.
4. Findo este prazo de 48 horas, sem estarem concluídos todos os trâmites da matrícula os Pais e/ou Encarregados de Educação perdem o direito à vaga e ao valor pago pela inscrição e a vaga passará para o inscrito seguinte na lista.
5. São aplicáveis os seguintes critérios de prioridade sequencial no que respeita à admissão das crianças/jovens, nomeadamente:

- 1.º Frequência no ano anterior no Colégio do Forte;
- 2.º Frequência de irmãos no Colégio do Forte;
- 3.º Data da inscrição/matrícula;
- 4.º Residência oficial dos Pais em Vila do Conde e arredores;
- 5.º Atividade profissional de um dos Pais em Vila do Conde e arredores;
- 6.º Critérios de nível etário² e de prioridade;
- 7.º Crianças/jovens com deficiência/incapacidade;
- 8.º Crianças/jovens filhos de pais estudantes menores, que beneficiem de assistência no âmbito do Apoio à Vida Independente, ou reconhecidos como cuidadores informais principais, ou em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
- 9.º Crianças/jovens que tenham direito à prestação social Garantia para a Infância e/ou ao Abono de Família para Crianças e Jovens (1.º e 2.º escalões), cujos Encarregados de Educação morem e trabalhem, comprovadamente, na área de influência do Colégio do Forte³;
- 10.º Crianças/jovens em agregados só com uma pessoa responsável pelas crianças e jovens ou famílias numerosas, cujos Encarregados de Educação morem e trabalhem, comprovadamente, na área de influência do Colégio do Forte.

Artigo 13.º - Matrículas

1. As matrículas poderão efetuar-se ao longo de todo o ano letivo, estando, contudo, sujeitas às vagas existentes.
2. A matrícula deverá ser formalizada mediante o preenchimento, pelos Pais e/ou Encarregados de Educação, dos impressos, onde constam os dados de identificação da criança e do agregado familiar, entre outras informações e consentimentos:
 - Ficha de Inscrição/Matrícula;
 - Contrato de prestação de serviços;
 - Consentimento para recolha e registo de imagens;
 - Consentimento para divulgação de registos fotográficos no blog, redes sociais e na página da internet do Colégio;

² Os limites etários estabelecidos poderão ser objeto de ajustamento em casos excecionais, designadamente inadaptação ou precocidade, mediante relatório do médico especialista e apreciação da Direção Pedagógica.

³ Entende-se por área de influência o território do concelho de Vila do Conde e dos concelhos limítrofes.

- Identificação Interna dos Pais e/ou Encarregados de Educação;
 - Identificação Interna relativa a quem a criança pode ser entregue.
3. No ato de matrícula, os Pais/Encarregados de Educação deverão fazer-se acompanhar das fotocópias dos seguintes documentos:
- Boletim Individual de Saúde (livro da criança) devidamente atualizado;
 - Boletim Individual de Saúde (registo de vacinação) devidamente atualizado;
 - Comprovativo de Residência cabeçalho de qualquer fatura em nome da criança/jovem ou pais;
 - Identificação do pai, mãe e das pessoas a quem a criança/jovem pode ser entregue (documento interno);
 - Duas Fotografias, tipo passe, a cores, da criança/jovem.
4. Para que, em cada ano letivo, se possa organizar a listagem das vagas existentes com a devida antecedência, deverão os Pais e/ou Encarregados de Educação de proceder ao preenchimento da renovação de matrícula através de documento próprio, durante o mês de março, informando se desejam ou não que o seu filho(a)/educando(a) continue a frequentar o Colégio do Forte.
5. As crianças/jovens que já frequentam o Colégio do Forte, deverão efetuar o pagamento da renovação da matrícula, que inclui o Seguro Escolar, até ao dia 5 do mês abril de cada ano.
6. As crianças/jovens que se matriculem no decurso do ano letivo, entre janeiro e maio, e pretendam a renovação da matrícula para o ano letivo seguinte, pagarão a renovação e respetivo Seguro Escolar em setembro.

Artigo 14.º - Participação Financeira

1. O Colégio do Forte é uma instituição de natureza jurídica privada, razão pela qual os Pais e/ou os Encarregados de Educação terão obrigatoriamente que participar nas mensalidades estabelecidas pela Direção Administrativa.
2. Os pagamentos devem ser efetuados por transferência bancária ou na secretaria do Colégio do Forte através de multibanco, em numerário ou em cheque, dentro dos horários estabelecidos.
3. Não serão aceites revisões de mensalidades durante o ano letivo, exceto em casos de extrema necessidade, as quais serão analisadas e decididas pela Direção Administrativa.
4. O pagamento da taxa de inscrição é feito de uma única vez, sendo fixado anualmente pela Direção Administrativa.
5. No ato da matrícula serão obrigatoriamente efetuados os seguintes pagamentos decididos pela Direção Administrativa:
 - Pagamento da inscrição;
 - Pagamento da matrícula⁴, afixada anualmente pelo Colégio do Forte;
 - Pagamento da primeira mensalidade da valência, apenas no que respeita ao pré-escolar.
6. O pagamento das doze prestações deverá ser efetuado, mensalmente (*obrigatoriamente até ao dia 5 de cada mês*) ou ainda de forma trimestral, semestral ou anual com os seguintes descontos:
 - 2% sobre o Plano de Pagamento trimestral;
 - 4% sobre o Plano de Pagamento semestral;

⁴ A taxa de matrícula inclui o Seguro Escolar anual de acordo com a apólice estipulada. O Colégio do Forte não se responsabiliza por danos resultantes de acidentes que ultrapassem os montantes cobertos por este seguro.

- 5% sobre o Plano de Pagamento anual.
7. No caso do pagamento da mensalidade não ser efetuado até o dia 5 de cada mês (atraso no pagamento da mensalidade) será objeto de um acréscimo a aplicar pela Direção Administrativa do Colégio do Forte, e a cobrar no ato de pagamento, correspondente a:
- 10% da mensalidade em vigor, até ao dia 15 do mês em causa;
 - 15% da mensalidade em vigor, até ao dia 20 do mês em causa;
 - 20% da mensalidade em vigor, até ao dia 30 do mês em causa.
8. Proceder-se-á ao cancelamento da matrícula no caso de atrasos de pagamento de mensalidades, sem justificação, superiores a 30 dias contados a partir do último dia de pagamento respetivo.
9. No que respeita ao Horário Regular do Ensino Pré-escolar, estão incluídas na mensalidade:
- Atividades Pedagógicas e assistenciais – 12 meses do ano,
 - Alimentação (reforço alimentar, almoço, lanche) - 12 meses do ano.
10. No que respeita ao Horário Regular do Ensino Básico e Secundário, estão incluídas na mensalidade:
- Atividades Pedagógicas – 10 meses do ano.
11. Não estão incluídos na mensalidade, no que respeita ao Horário Regular:
- Uniformes oficiais e personalizados do Colégio do Forte;
 - Fraldas e toalhetes;
 - Cremes barreira;
 - Compressas, discos de algodão;
 - Soro fisiológico e água do mar;
 - Escova e pasta de dentes;
 - Alimentação especial sob prescrição médica;
 - Despesas com passeios/deslocações;
 - Visitas de estudo/ Saídas de Campo;
 - Festas;
 - Espetáculos e outras atividades externas com custo;
 - Manuais escolares;
 - Material de desgaste;
 - Atividades de enriquecimento curricular e pedagógico, no ensino pré-escolar – 10 meses do ano⁵;
 - Período superior a 10 horas consecutivas de permanência diária da criança, no ensino pré-escolar.
12. Quando dois ou mais irmãos frequentem em simultâneo o Colégio do Forte, ao irmão mais velho será aplicado um desconto de 10%, no que respeita aos serviços incluídos no Horário Regular (não aplicável às restantes rubricas), sendo que os restantes pagarão a totalidade da frequência.
13. Os filhos de funcionários do Colégio do Forte beneficiam de um desconto de 10% no valor da mensalidade.
14. Os descontos/protocolos aplicados pelo Colégio do Forte não poderão ser acumulados pela mesma criança/jovem.

⁵ As atividades de enriquecimento curricular e pedagógico são obrigatórias para todas as crianças que frequentam o ensino pré-escolar no Colégio do Forte. Os valores destes serviços serão estabelecidos consoante as situações previstas e publicados a nível interno aos pais.

15. Os valores das mensalidades serão atualizados anualmente, sendo que estas atualizações serão publicitadas a nível interno aos Pais e/ou Encarregados de Educação.
16. No momento da renovação da matrícula será efetuado o respetivo pagamento, do valor que for afixado anualmente pela Direção Administrativa⁶.
17. Não será aceite a renovação da matrícula das crianças/jovens cujas mensalidades do ano anterior não estejam regularizadas.
18. Qualquer pagamento efetuado ao Colégio do Forte, para efeitos de prestações de serviços; mensalidade(s), inscrição, matrícula, renovação de matrícula e último mês de frequência, não será reembolsado em caso de desistência posterior.
19. Em caso de permanência das crianças, no ensino pré-escolar, na totalidade do dia mais do que as 10 horas do horário regular, ficam os Pais/Encarregados de Educação obrigados ao pagamento de um valor adicional, estabelecido anualmente pela Direção e afixado na tabela de preços no placar informativo.
20. Em caso de permanência das crianças/jovens, no ensino básico e secundário após as 18:00 horas, ficam os Pais/Encarregados de Educação obrigados ao pagamento de um valor adicional, estabelecido anualmente pela Direção e afixado na tabela de preços no placar informativo.
21. Em caso de permanência das crianças, no pré-escolar, na instituição, entre as 19:30 horas e as 20:00 horas ficam os Pais/Encarregados de Educação obrigados ao pagamento de um valor adicional, a decidir anualmente pela Direção Administrativa.
22. Os valores dos apoios e complementos educativos⁷ estão disponíveis sob consulta.

CAPÍTULO IV - NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 15.º - Calendarização

A calendarização das atividades sócio-lúdico-pedagógicas será dada a conhecer, antes do início de cada ano letivo.

Artigo 16.º - Instrumentos e Práticas Pedagógicas

Os projetos educativo e pedagógico, bem como a avaliação das aprendizagens são objeto de regulamento próprio.

Artigo 17.º - Férias

1. O Colégio do Forte funciona durante os doze meses do ano, de segunda-feira a sexta-feira.
2. As crianças do Pré-escolar têm o direito de gozar férias com os seus familiares, por este facto deverão estar ausentes da instituição durante 22 dias úteis no ano letivo, que poderão ser consecutivos ou divididos por duas partes iguais a definir pelos Pais e/ou Encarregados de Educação, sendo que uma das partes deverá ser gozada nos meses de verão (setembro, junho, julho, agosto).

⁶ A taxa de renovação de matrícula inclui o Seguro Escolar anual de acordo com a apólice estipulada. O Colégio do Forte não se responsabiliza por danos resultantes de acidentes que ultrapassem os montantes cobertos por este seguro.

⁷ Os apoios e complementos educativos contemplam o horário-extra.

3. As crianças/jovens que iniciem a frequência no decorrer do ano letivo, têm o direito de gozar férias com os seus familiares, no período correspondente a 2 dias úteis por cada mês de frequência no Colégio.
4. Se por qualquer razão, mesmo que justificada, as crianças do Pré-escolar não gozarem esse período de férias, será cobrado o valor referente ao número de dias úteis não gozados, no final de cada ano letivo, nos termos a seguir indicados no número 8.
5. O Colégio do Forte deverá ser informado do período de férias das crianças do pré-escolar, até ao mês de fevereiro, do respetivo ano letivo, para organização dos profissionais. Caso as mesmas, ou parte destas, não sejam calendarizadas até esta data, serão cobrados os dias não agendados aquando do período de renovação de matrícula da criança.
6. Toda e qualquer marcação/alteração de férias das crianças após fevereiro estará sempre sujeita a análise e decisão da Direção.
7. Não são consideradas férias as ausências da criança por motivo de doença.
8. Sempre que as crianças do pré-escolar não gozem o período de férias previsto neste regulamento, será cobrado o valor correspondente a 2 dias úteis por cada dia de férias não gozadas.

Artigo 18.º - Interrupções das Atividades

O Colégio do Forte está encerrado:

- a) Aos sábados, domingos, feriados nacionais e o feriado municipal, a 24 de junho;
- b) Nos dias 24, 26 e 31 de dezembro;
- c) Na terça-feira de Carnaval;
- d) Na segunda-feira de Páscoa;
- e) Ao longo do ano sempre que superiormente seja concedida qualquer tolerância de ponto aos funcionários;
- f) No caso de surto de doença infectocontagiosa;
- g) Em situações extraordinárias que possam comprometer o normal funcionamento do Colégio do Forte.

Artigo 19.º - Horários de Funcionamento

1. O Colégio do Forte funciona entre as 7:30 horas e as 19h30 horas, para o Ensino Pré-escolar, e entre as 8:00 horas e as 19:00 horas para o Ensino Básico e Secundário, sendo que:
 - a) No pré-escolar, das 7:30 horas às 19:30 horas, com funções pedagógico-educativas e assistenciais, sendo que o horário pedagógico direto compreende o período entre as 9:00 horas e as 18:00 horas;
 - b) No 1.º ciclo do Ensino Básico, das 8:00 horas às 19:00 horas, com funções pedagógico-educativas e assistenciais, sendo que o horário pedagógico direto compreende o período entre as 9:00 horas e as 17:00 horas;
 - c) No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, e no Ensino Secundário, das 8:00 horas às 19:00 horas, com funções pedagógico-educativas e assistenciais, sendo que o horário pedagógico direto compreende o período entre as 8:40 horas e as 17:30 horas.
2. O horário recomendado para a entrada das crianças, do Pré-escolar é até às 10:00 horas e para a sua saída é a partir das 16:30 horas.
3. Entende-se por Horário Regular a permanência da criança no pré-escolar durante o período máximo de 10 horas.

4. Após a permanência da criança, no Colégio do Forte, as 10 horas do Horário Regular, será cobrado um valor adicional a definir anualmente pela Direção.
5. O horário no 1.º Ciclo do Ensino Básico compreende o período das 9:00 horas às 17:00 horas, com tolerância até às 18:00 horas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro. Neste horário estão incluídas as atividades letivas obrigatórias por lei para os diferentes anos e a consolidação das aprendizagens. Entre as 8:00 h e as 8:30 h e entre as 18:00 horas e as 19:00 h, será cobrada uma taxa de prolongamento de horário, a definir anualmente pela direção.
6. O horário do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário compreende o período das 8:40 horas às 17:30 horas, com tolerância até às 18:00 horas. Neste horário estão incluídas as atividades letivas obrigatórias por lei para os diferentes anos e a consolidação das aprendizagens. Para além deste horário, será cobrada uma taxa de prolongamento de horário, a definir anualmente pela direção.
7. Nas interrupções letivas do Ensino Básico e Secundário, a instituição funciona na modalidade de serviços facultativos de apoio à família.
8. Só é admitida a permanência das crianças do pré-escolar na instituição, entre as 19:30 horas e as 20:00 horas, a título excepcional, mediante comunicação prévia do atraso e sujeito ao pagamento diário de um valor adicional a decidir anualmente pela Direção Administrativa.
9. O horário da Secretaria é entre as 10:30h e as 11:30h e entre as 15:30h e as 17:00h.
10. A Secretaria estará à disposição dos Pais e/ou Encarregados de Educação para tratar de qualquer assunto relacionado com os seus educandos ou com a atividade no Colégio do Forte, nomeadamente para:
 - a) Informações;
 - b) Inscrições, matrículas/pagamentos;
 - c) Marcações de atendimento aos Pais e/ou Encarregados de Educação por parte dos Educadores de Infância, Professores e/ou Direção Administrativa ou Direção Pedagógica do Colégio do Forte.

Artigo 20.º - Receção das Crianças

1. As crianças do Pré-escolar deverão registar a sua entrada no colégio através do código QR Code disponível no telemóvel/passagem do cartão de identificação pessoal na máquina/leitor próprio, sendo depois encaminhadas para as respetivas salas por um funcionário, de modo a que sejam desenvolvidas as atividades previstas no plano semanal de cada grupo.
2. A receção das crianças do pré-escolar poderá ser feita até às 11:00 horas em situações pontuais. Após esta hora a entrada só poderá ocorrer, às 14:00, a título excepcional com base em justificação fundamentada e se tiver sido comunicada até à 9:30h do próprio dia.
3. As informações referentes aos cuidados a ter com as crianças/jovens deverão ser sempre registadas nas plataformas digitais correspondentes, por forma a dar conhecimento ao Educador de Infância/Professor responsável pelo respetivo grupo.
4. Os alunos do Ensino Básico e do Ensino Secundário deverão notificar a instituição, através da correspondência na plataforma digital, através de contacto telefónico ou do e-mail de valência⁸, da sua pretensão

⁸ Existe a valência do pré-escolar, a valência do ensino básico e a valência do ensino secundário.

de almoçar no próprio dia, quando ausentes do período da manhã ou cuja hora de entrada seja posterior às 9h30 de modo a garantir a confeção do seu almoço.

5. Os alunos do Ensino Básico e Secundário deverão registar a sua entrada no Colégio através da passagem do cartão de identificação pessoal na máquina/leitör próprio, sendo depois encaminhados para o espaço polivalente por um funcionário, de modo a aguardarem pelo professor para subirem às salas para o início das atividades.

6. A receção/entrada dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico terá uma tolerância de 15 minutos, após as 9:00 horas.

7. A receção/entrada dos estudantes do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário terá uma tolerância de 15 minutos, após as 8:40 horas.

Artigo 21.º – Saída diária dos alunos

1. Sempre que seja necessário antecipar a hora de saída da criança/jovem, os Pais e/ou Encarregados de Educação deverão avisar a instituição com alguma antecedência, através da correspondência na plataforma digital, pessoalmente aquando da entrega da criança/jovem ou através de contacto telefónico ou do e-mail da valência.

2. As crianças/jovens apenas serão entregues a quem tiver sido para tal indicado pelos Pais e/ou Encarregados de Educação, no processo de matrícula, renovação de matrícula ou em documento posterior por aqueles devidamente assinado.

3. Caso exista alguma dúvida, o Colégio do Forte salvaguarda o direito de não permitir a saída da criança/jovem até devida confirmação pelos Pais e/ou Encarregados de Educação, ou mediante a apresentação de um comprovativo de identificação da pessoa que a pretende recolher, cumprindo ainda na íntegra as determinações/decisões judiciais que forem tomadas em relação às crianças/jovens.

4. Depois da entrega da criança/jovem aos pais, ou a quem estes indicarem, o Colégio do Forte já não terá qualquer responsabilidade sobre as mesmas, mesmo que estas permaneçam dentro das instalações.

Artigo 22.º - Capacidade e Organização de Grupos no Colégio do Forte

O Colégio do Forte comporta crianças/jovens com idades compreendidas entre os 3 e os 18 anos, distribuídas da seguinte forma:

- a) Pré-escolar – 75 crianças distribuídas por três salas de acordo com o seu perfil de desenvolvimento;
- b) 1.º CEB - os grupos são definidos de acordo com o ano em que o aluno se encontra matriculado, tendo presentes as competências associadas às diversas áreas definidas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória) – 96 crianças distribuídas pelos níveis de ensino 1.º ano, 2.º ano, 3.º ano e 4.º ano;
- c) 2.º CEB - os grupos são definidos de acordo com o ano em que o aluno se encontra matriculado, tendo presentes as competências associadas às diversas áreas definidas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória – 56 crianças/jovens distribuídos pelos níveis de ensino 5.º ano e 6.º ano;
- d) 3.º CEB - os grupos são definidos de acordo com o ano em que o aluno se encontra matriculado, tendo presentes as competências associadas às diversas áreas definidas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória – 84 jovens distribuídos pelos níveis de ensino 7.º ano, 8.º ano e 9.º ano;

e) Ensino Secundário – os grupos são definidos de acordo com o ano em que o aluno se encontra matriculado, tendo presentes as competências associadas às diversas áreas definidas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória – 84 jovens distribuídos pelos níveis de ensino 10.º ano, 11.º ano e 12.º ano numa área dos Cursos Científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias, Línguas e Humanidades, Ciências Socioeconómicas ou Artes Visuais.

Artigo 23.º - Processo de Adaptação da Criança e do jovem

1. A frequência do aluno no Colégio do Forte deve ser preparada através da prévia visita presencial, reconhecimento dos espaços e dos projetos educativo e pedagógico, por ambas as partes, criando, deste modo, uma relação de empatia, confiança, e segurança na separação futura entre família-criança/jovem, instituição-criança/jovem e família-instituição, pois a mudança de instituição educativa, de ciclo, de grupo, de professores e até mesmo do período de férias para o período letivo, implicam uma adaptação ou uma readaptação à rotina, espaço e pessoas.

2. Deve permitir-se que a criança/jovem se envolva com os materiais, uniforme e, explicar os ritmos, organização e dinâmica da instituição e do grupo;

3. A entrada da criança no ensino pré-escolar constitui-se, muitas vezes, na sua primeira experiência de vida em grupo e separada de seus pais, exigindo um processo de adaptação que será variável de criança para criança. Pelo que, neste nível de ensino:

a) A primeira condição a ser respeitada é a de realizar essa adaptação de modo gradual, de acordo com o ritmo e as reações de cada criança. Para atingir esse objetivo, será necessária uma estreita colaboração entre os Pais e/ou Encarregados de Educação e a equipa profissional e técnica.

b) A adaptação das crianças inicialmente deve ser feita num turno (manhã ou tarde).

c) Como proposta básica de adaptação para as crianças, o Colégio do Forte, propõe-se, ressaltando-se que as reações individuais serão sempre levadas em conta no processo de adaptação:

1ª Semana: Permanência da criança no Pré-escolar:

- 1.º dia – 1 hora, com a presença do pai ou mãe ou encarregado de educação;
- 2.º dia – de 1 a 2 horas, com a presença do pai ou mãe ou encarregado de educação;
- 3.º dia – de 1 a 2 horas, sem a presença do pai ou mãe ou encarregado de educação;
- 4.º dia – de 3 a 4 horas, sem a presença do pai ou mãe ou encarregado de educação, com a ressalva de que ele poderá vir a ser chamado, se necessário;
- 5.º dia – até 5 horas, já sem a presença do pai ou mãe ou encarregado de educação, com a ressalva de que ele poderá vir a ser chamado, se necessário.

2ª Semana:

- No 1º dia (segunda-feira), repetição do esquema do último dia da primeira semana.
- Do 2º até o 5º dia, a adaptação da criança deverá ocorrer de forma gradual.

Artigo 24.º – Processo Individual do Aluno

1. O percurso da criança/jovem no Colégio do Forte é registado num processo individual do qual constam todos os elementos relevantes para assegurar uma atenção personalizada, de acordo com a legislação em vigor.

2. O processo individual do aluno é iniciado pelo Educador de Infância ou pelo Professor no primeiro ano de frequência no Colégio e manter-se-á atualizado.
3. Os Educadores de Infância, Professores, a Direção, os Pais e/ou Encarregados de Educação e outros intervenientes da instituição têm acesso ao processo individual do aluno, ficando obrigados a guardar sigilo sobre dados de carácter confidencial nele contidos.
4. Os Pais e/ou Encarregados de Educação podem solicitar a consulta do processo individual do aluno, devendo para o efeito solicitar à Direção do Colégio do Forte;
5. No processo individual do aluno deverá constar:
 - Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - Os registos de desenvolvimento - Perfil de Desenvolvimento da criança de Pré-escolar (caso existam);
 - Os registos de desenvolvimento internos, contínuos e sistemáticos para efeitos de avaliação sumativa – um relatório por semestre, para o 1.º, 2.º e 3.º Ciclo de Ensino Básico;
 - O relatório individual de prova de monitorização das aprendizagens, correspondente à avaliação externa;
 - Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
 - O plano educativo individual, caso o estudante seja abrangida pelo DL. 54/2018;
 - Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação da criança/jovem.
6. A devolução do Processo Individual do Aluno ocorre nos 5 anos subsequentes à data de conclusão da escolaridade obrigatória ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário. Terminado este prazo, o processo é considerado inútil e, como não reclamado, será destruído.

Artigo 25.º – Contacto com os Pais e/ou Encarregados de Educação

1. O Colégio do Forte tem como forma de comunicação com os Pais e/ou Encarregados de Educação do Ensino Pré-escolar a plataforma digital Educabiz ou outra que venha a ser implementada. Esta plataforma permite aos pais receberem diariamente informações sobre os seus filhos, sobre as atividades decorridas na sala (planos), avaliações e informações diversas o que possibilita um acompanhamento mais próximo da rotina e desenvolvimento da criança. Os pais podem ainda publicar notas, recados, enviar e receber e-mails, bem como comentar publicações feitas pela equipa técnica, participando assim de forma mais ativa na elaboração dos portfólios dos seus educandos. Esta plataforma pode ser utilizada através dos dispositivos eletrónicos: *Iphone, Android, Ipad, tablets* e computadores.
2. O Colégio do Forte tem como forma de comunicação com os Pais e/ou Encarregados de Educação dos Ensinos Básico e Secundário a Plataforma digital Inovar. Esta plataforma permite aos pais receberem informações sobre os seus filhos, sobre as atividades decorridas na sala, avaliações e informações diversas o que possibilita um acompanhamento mais próximo da rotina e desenvolvimento da criança/jovem.
3. Os Pais e/ou Encarregados de Educação deverão manter os seus contactos pessoais sempre atualizados junto da secretaria e na Plataforma digital Educabiz ou Inovar.

4. Semestralmente serão programadas para os ensinos pré-escolar, básico e secundário, reuniões de pais/encarregados de educação, marcadas com antecedência, permanecendo a Direção Pedagógica no Colégio do Forte, para qualquer apoio que se mostre necessário.
5. Os Pais e/ou Encarregados de Educação podem solicitar, sempre que o pretendam, uma reunião extraordinária com o Educador de Infância/Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, com a Direção Pedagógica ou com a Direção Administrativa do Colégio do Forte. Estas reuniões devem ser sempre precedidas de marcação prévia através do e-mail da valência ou da plataforma digital.
6. Destas reuniões, com exceção das reuniões relacionadas com o perfil de desenvolvimento/avaliação do estudante, devem ser lavradas atas, que ficarão arquivadas no processo administrativo da criança/jovem.
7. Para além dos horários de atendimento aos Pais e/ou Encarregados de Educação e reuniões ordinárias ao longo do ano letivo, a página do Colégio do Forte (www.colegiodeforte.com) é um meio fundamental de divulgação de toda a informação pertinente relativa ao bom funcionamento do serviço educativo-pedagógico.

Artigo 26.º – Roupas, objetos pessoais e comemorações de aniversário

1. O Colégio do Forte possui um uniforme oficial, de uso obrigatório por todas as crianças e jovens, o qual é de modelo exclusivo, não podendo ser objeto de qualquer tipo de fraude ou contrafação.
2. O uniforme oficial do Colégio do Forte é constituído por:
 - Malhas – t-shirt manga curta, t-shirt de manga comprida, *sweatshirt*, calção, calça de fato de treino, casaco de fato de treino e leggings;
 - Gangas - calça, calção, saia-calção;
 - Mochila personalizada e chapéu.
3. Os Pais/Encarregados de Educação estão obrigados a adquirir o uniforme oficial nos locais e de acordo com as instruções dadas pelo Colégio do Forte.
4. O Colégio do Forte não se responsabiliza por quaisquer danos que ocorram nas roupas das crianças/jovens, bem como nos uniformes e no demais vestuário que trouxeram de casa.
5. A criança/jovem deverá vir diariamente uniformizada de casa para o Colégio.
6. As crianças do Ensino Pré-escolar que frequentam o Colégio do Forte devem trazer na mochila personalizada do Colégio Forte, pelo menos duas mudas completas de roupa (uniforme e roupa interior), casaco do uniforme, saco de roupa suja e outros artigos/utensílios que os Pais e/ou Encarregados de Educação considerem necessários, tudo devidamente identificado.
7. As crianças/jovens dos Ensinos Básico e Secundário que frequentam o Colégio do Forte devem trazer na mochila personalizada do Colégio Forte, pelo menos uma muda completa de roupa (uniforme e roupa interior), casaco do uniforme, e outros artigos/utensílios que os Pais e/ou Encarregados de Educação considerem necessários, tudo devidamente identificado.
8. Nas atividades curriculares de educação física e dança é obrigatório o uso de fato de treino/leggings/calções e t-shirt do Colégio do Forte.
9. As crianças/jovens do Ensino Básico e Secundário poderão utilizar calça de ganga azul escura, não oficial, em substituição das gangas do uniforme oficial.

10. Os produtos de higiene para uso interno serão fornecidos pelo Colégio do Forte, nomeadamente, sabonetes líquidos, sendo que os produtos de higiene que sejam diferentes das marcas e especificações fornecidas pela Instituição, não estão incluídos.
11. Os Pais e/ou Encarregados de Educação do Ensino Pré-escolar deverão trazer, sempre solicitado através da plataforma digital fraldas e toalhetes.
12. O Colégio do Forte não se responsabiliza por trocas ou perdas de roupas e outros artigos/utensílios, nem por objetos de ouro/prata ou outros objetos de valor que a criança/jovem use.
13. As roupas do Colégio do Forte, que eventualmente forem levadas para casa pelas crianças/jovens, deverão ser devolvidas assim que estiverem lavadas.
14. Após desistência/saída da criança/jovem do Colégio do Forte, os bens pessoais, assim como os materiais da mesma, deverão ser levantados no prazo máximo de 60 dias, findo o qual os mesmos serão doados.
15. Os pertences encontrados ao longo do ano letivo são guardados no Colégio devendo as crianças/jovens ou os pais/Encarregados de Educação os solicitar, junto da receção.
16. Todos os pertences encontrados durante o ano letivo serão mantidos no Colégio do Forte até ao dia 30 de setembro do ano letivo seguinte, sendo os mesmos doados após essa data.
17. O Colégio do Forte não se responsabiliza por danos causados nos objetos pessoais e equipamentos eletrónicos.
18. No 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, é permitida a utilização de equipamentos eletrónicos e de comunicação durante os períodos de intervalo de atividades, no espaço definido para o efeito e durante o tempo que será definido pela Direção Pedagógica.
19. Os aniversários das crianças/jovens serão comemorados sempre às sextas-feiras sendo o bolo fornecido pelo Colégio do Forte, não se responsabilizando o Colégio do Forte pela entrega de convites de aniversário ou similares.

Artigo 27.º – Desistências

1. As desistências da frequência no Colégio do Forte terão de ser comunicadas por escrito, através de documento próprio a ser preenchido e assinado pelos Pais e/ou Encarregados de Educação da criança/jovem, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretende que deva produzir efeitos a desistência, sendo que não haverá lugar a qualquer restituição de pagamentos efetuados.
2. Sempre que ocorrerem desistências ao longo do ano letivo, sem que as crianças do Pré-Escolar tenham gozado o período de férias previsto neste regulamento, será cobrado o pagamento correspondente a 2 dias úteis de férias não gozadas por cada mês de frequência da criança no Colégio do Forte.
3. O não cumprimento do prazo referido no nº 1, obriga ao pagamento da totalidade do mês, não havendo lugar à restituição de quaisquer pagamentos já efetuados.

Artigo 28.º – Refeições

1. O Colégio do Forte estabelecerá um regime alimentar tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças/jovens.
2. Para o Colégio do Forte, os horários das refeições são os seguintes:

a) Pré Escolar:

- O reforço alimentar da manhã será servido das 8:45 horas às 9:00 horas⁹;
- O almoço terá início às 11:00 horas para a sala A, às 11:20 horas para a Salas B e às 11:40 para a sala C;
- O lanche será servido entre as 14:30 horas e as 15:00 horas;
- O reforço alimentar da tarde será servido entre as 17:00 horas e as 17:15 horas;

b) 1.º Ciclo do Ensino Básico:

- O lanche da manhã será servido entre as 10:30 e as 10:45 horas;
- O almoço será servido entre as 13:00 e as 13:30 horas;
- O lanche da tarde será servido entre as 15:30 e as 15:45 horas;
- O reforço alimentar da tarde (prolongamento) será servido às 18:00 horas.

c) 2.º e 3.º Ciclo Ensino Básico e Ensino Secundário:

- O lanche da manhã será servido entre as 10:20 e as 10:30 horas;
- O almoço será servido entre as 12:30 e as 13:00 horas;
- O lanche da tarde será servido entre as 15:20 e as 15:30 horas;
- O reforço alimentar da tarde (prolongamento) será servido às 18:00 horas.

3. Os Pais e/ou Encarregados de Educação devem avisar o Colégio do Forte até às 9:30 horas da falta do seu educando para o almoço.

4. Em caso de ausência da criança/jovem aluno até às 9:30 horas o almoço da mesma não será garantido.

5. Solicita-se aos Pais e/ou Encarregados de Educação que não façam chegar ao Colégio do Forte, por meio dos alunos, produtos comestíveis (ex: bolachas, rebuçados, bombons, chicletes, iogurtes, batatas fritas, salgadinhos de milho, etc.). Essa prática desvirtua o processo de educação nutricional dirigido a alimentos realmente saudáveis, quebra do sistema de segurança alimentar baseado nos princípios do HACCP, além de comprometer a aceitação das refeições regulares dos próprios estudantes.

Artigo 29.º – Ementas

1. As ementas serão da responsabilidade da Nutricionista e da Cozinheira, as quais, após a recolha do parecer favorável da Direção serão afixadas e datadas semanalmente em local visível do Colégio do Forte e na página da internet, sendo apenas alteradas por motivos de força maior.

2. As refeições administradas às crianças/jovens assentam em princípios nutricionais e dietéticos, no respeito pelas etapas de crescimento/desenvolvimento típicas das suas faixas etárias, devendo ser salvaguardadas as dietas especiais solicitadas pelos Pais e/ou Encarregados de Educação devidamente reconhecidas pelo médico da criança/jovem e que haja possibilidade de serem executadas pelos serviços do Colégio do Forte, após a aprovação da Direção.

3. Com exceção de qualquer situação pontual, as dietas só poderão ser fornecidas mediante prescrição médica, devendo ser solicitadas à Direção com a devida antecedência.

4. Ter-se-á sempre em consideração as situações devidamente justificadas, através de declaração médica, de alergia ou de intolerância alimentar a qualquer produto alimentar disponibilizado pelo Colégio do Forte.

⁹ O reforço alimentar não substituirá a primeira refeição do dia (o pequeno almoço), que deverá ser oferecido à criança em casa.

5. Nas situações em que as crianças/jovens consumam produtos diferentes (farinhas, produtos lácteos...) dos que normalmente são adquiridos/utilizados pelo Colégio do Forte, será da responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação adquiri-los, devendo ser entregues à Direção, ao Educador de Infância ou ao Professor responsável, em embalagem original, devidamente identificados com o nome da criança/jovem, data de abertura e prazo de validade.

Artigo 30.º – Saídas

1. As saídas das crianças/jovens que decorram dentro da localidade de Vila do Conde ou nas localidades limítrofes serão comunicadas através do plano semanal, no placar informativo da entrada do Colégio do Forte, plataforma digital ou e-mail.
2. As saídas sem custo da criança/jovem não carecem de consentimento pelos Pais e/ou Encarregados de Educação uma vez que estas decorrem dentro do horário de permanência da criança/jovem no colégio.
3. As saídas que ocorram para fora da cidade de Vila do Conde, serão previamente comunicadas através de Ficha de Autorização, assinada pelos Pais e/ou Encarregados de Educação.
4. A saída só ocorrerá se a criança/jovem estiver devidamente vestida com o uniforme oficial do Colégio do Forte, sendo os respetivos custos, bem como de passeios e visitas de estudo serão pagos no ato de autorização.

CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES

Artigo 31.º - Direitos do Colégio do Forte

São direitos do Colégio do Forte:

1. Ser objeto de lealdade e respeito por parte das crianças/jovens, pais/encarregados de educação e pessoas próximas.
2. Exigir o cumprimento do presente Regulamento.
3. Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

Artigo 32.º - Deveres do Colégio do Forte

São deveres do Colégio do Forte:

- a. Proporcionar e desenvolver atividades que facultem às crianças/jovens do Colégio do Forte o seu bem-estar e desenvolvimento integral num clima de segurança afetiva, efetiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar através de um atendimento personalizado.
- b. Prestar serviços assistenciais e de educação a todas as crianças e jovens, garantindo o bem-estar e o sucesso pedagógico;
- c. Colaborar com a família numa partilha de cuidados, responsabilidades e de saberes, em todo o processo evolutivo e educativo das crianças/jovens.
- d. Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de necessidades educativas inclusivas assegurando um encaminhamento adequado.
- e. Permitir a cada criança/jovem, através da participação da vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade.

- f. Favorecer a inter-relação família/comunidade/colégio em ordem à valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.
- g. Garantir o ambiente físico (espaços, equipamentos e materiais) adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável, acolhedor, potenciador de inovação educativa e de aquisição de competências.
- h. Proporcionar uma vasta gama de atividades integradas num projeto de Estabelecimento (projeto educativo), considerando as características individuais das crianças/jovens e tendo como base o seu desenvolvimento e o seu processo de socialização, em que a função pedagógica essencial é a estimulação sensoriomotora e cognitiva.
- i. Despertar a curiosidade, o espírito investigativo e o pensamento crítico-reflexivo.
- j. Desenvolver a expressão e comunicação através de linguagens múltiplas como meio de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo.
- k. Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os funcionários que ao processo possam ter acesso.
- l. Salvar os direitos das crianças/jovens na realização de registos fotográficos/vídeos no âmbito das atividades desenvolvidas.
- m. Respeitar e fazer respeitar, relativamente a todos os alunos, os princípios universais dos seus direitos, inscritos nos documentos universalmente adotados, nomeadamente a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos da Criança.
- n. Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à educação e para o sucesso do desenvolvimento/aprendizagem.
- o. Permitir aos Pais e/ou Encarregados de Educação um conhecimento atualizado do desenvolvimento das crianças com vista ao seu correto acompanhamento.

Artigo 33.º - Direitos e Deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação

Aos Pais e/ou Encarregados de Educação, para além das suas obrigações legais, incumbe:

- 1. Conhecer o Regulamento Interno do Colégio do Forte e zelar pelo seu cumprimento integral;
- 2. Conhecer os Projetos Educativo e Pedagógico, participando e colaborando nas atividades a desenvolver sempre que solicitados, bem como contribuir para o seu cumprimento;
- 3. Proceder aos pagamentos da inscrição, matrícula ou renovação de matrícula, do seguro obrigatório de acidentes pessoais escolar, bem como das respetivas mensalidades do aluno;
- 4. Cumprir rigorosamente com o horário de funcionamento da instituição, avisando sempre que haja alguma situação imprevista, estando sujeita a coima aplicada;
- 5. Zelar pela assiduidade e pontualidade da criança/jovem no Colégio do Forte;
- 6. Zelar pela higiene e durabilidade dos uniformes, materiais, mobiliário e instalações do colégio;
- 7. Zelar pelos interesses dos seus educandos e do Colégio do Forte;
- 8. Contribuir para o processo do desenvolvimento da criança/jovem;
- 9. Favorecer a construção de um bom clima afetivo, relacional e educativo que se traduzirá numa comunicação aberta e autêntica e em atitudes de colaboração e interajuda;

10. Comparecer e participar nas reuniões para que sejam convocados pela Direção ou por elementos da equipa educativa do Colégio do Forte. As reuniões de pais, por grupo, efetuam-se ao longo do ano letivo, e têm por objetivo:

- a) Inteirar os Pais e/ou Encarregados de Educação do desenvolvimento da criança/jovem;
- b) Suscitar o acompanhamento de pais no cumprimento das normas do Colégio do Forte;
- c) As reuniões gerais de pais, serão efetuadas pela Direção Pedagógica, pelos Educadores de Infância e Professores do Colégio do Forte, com a presença da Direção Administrativa e terão lugar no início e no final de cada ano letivo e sempre que se justifique.

11. Comparecer, participar e colaborar nos convívios/festas, exposições, proporcionadas pelo Colégio do Forte.

12. Participar nas formações, seminários, palestras e/ou colóquios proporcionados pelo Colégio do Forte.

Artigo 34.º - Direitos e Deveres dos alunos

1. O Colégio do Forte rege a sua ação pedagógica num quadro de princípios éticos e deontológicos onde a criança/jovem é a primazia da nossa missão e do nosso ser, tal como previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), no decreto-lei n.º 51/2012 de 05 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres dos alunos nos termos do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013 a 4 de novembro.

2. O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir de uma educação de qualidade de acordo com o previsto no Compromisso Educativo-pedagógico com um horário adequado ao apoio educativo e aos serviços de ação sociofamiliar;
- c) Encontrar no Colégio um ambiente acolhedor, estimulante, flexível de liberdade que lhes permitam sentir-se felizes, responsáveis e realizados em cada fase do seu desenvolvimento e processo educativo;
- d) Participar ativamente nas planificações, em todas atividades curriculares e de enriquecimento curricular, nos programas, nos projetos, nas reflexões crítico-construtivas e nas avaliações diárias, semanais, mensais e anuais, em prol da integração e do sucesso pessoal, educativo e social;
- e) Construir ferramentas de trabalho, planos de aprendizagem e dinâmica pedagógica individual e/ou em grupo e dispositivos de auto e heteroavaliação;
- f) Ser sempre reconhecido pelo desempenho individual e/ou em grupo dentro do Colégio e na comunidade envolvente;
- g) Ser valorizado pelas suas competências e motivado para a melhoria das suas capacidades desde a mais tenra idade, através de planos individuais, com vista a um maior interesse nas aquisições e desenvolvimento físico-motor, cognitivo, moral, cultural e cívico;
- h) Ver salvaguardada a sua segurança no Colégio do Forte e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei;

- i) Ser assistido prontamente em caso de acidente ou doença súbita ocorrida em período diário e de frequência da criança/jovem dentro e/ou fora do Colégio do Forte;
- j) Ver garantida a segurança, integridade e confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar, bem como dos seus dados pessoais;
- k) Ver garantido o seu direito à privacidade e ao respeito pela sua vida privada;
- l) Ver garantido o seu direito à proteção da sua imagem e voz e à sua não difusão sem consentimento prévio;
- m) As crianças/jovens do Colégio do Forte têm o direito de gozar 22 dias úteis de férias com os seus familiares por ano letivo. As crianças/jovens que iniciem a frequência no decorrer do ano letivo, têm o direito de gozar 2 dias úteis, por cada mês de frequência no Colégio, de férias com os seus familiares.

3. A criança/jovem tem o dever de:

- a) Ser assídua, pontual, responsável e empenhada em todo o processo e progresso educativo-pedagógico;
- b) Tratar com respeito, princípios, valores todos os intervenientes na sua ação educativa (adultos e crianças), bem como a natureza que nos rodeia e os materiais/ferramentas de trabalho ao dispor de todos;
- c) Contribuir ativamente na harmonia de convivência e plena integração, com todas as crianças/jovens do Colégio do Forte, inclusive na criação de grupos de trabalho e pesquisa;
- d) Apresentar-se diariamente devidamente uniformizado (modelo oficial do Colégio do Forte);
- e) Zelar pela higiene e durabilidade dos uniformes;
- f) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- g) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- h) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- i) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente perturbarem o normal funcionamento das atividades pedagógicas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- j) Não utilizar qualquer equipamento eletrónico ou tecnológico no decorrer das atividades pedagógicas exceto quando solicitado pelos docentes para fins educativos;
- k) Não captar nem divulgar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, nem proceder à sua divulgação por qualquer forma que seja, sem autorização prévia dos responsáveis (docentes ou não docentes) e direção do Colégio, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- l) Não difundir, no colégio ou fora dele, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos;
- m) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual.

Artigo 35.º – Ausências (ensino Pré-escolar)

1. Toda e qualquer ausência das crianças deverá ser comunicada ao Colégio do Forte o mais cedo possível e o mais tardar até às 10:00 horas.
2. Consideram-se justificadas, no caso do Pré-escolar, as ausências resultantes de doença ou outros motivos relevantes dos quais tenha sido dado conhecimento escrito e atempado ao Colégio do Forte e por este aceite.
3. Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença, por quatro ou mais dias, ou outros motivos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, desde que apresentada a devida declaração médica.
4. Consideram-se injustificadas todas as demais ausências.
5. As ausências injustificadas não conferem direito a qualquer redução de mensalidade, sendo que aquelas que sejam superiores a 30 dias consecutivos, pode implicar o cancelamento da matrícula e a perda da respetiva vaga.
6. Apenas as ausências justificadas, por um período superior a 10 dias úteis consecutivos no mesmo mês, darão lugar a um desconto na mensalidade do mês seguinte no que respeita ao valor diário da refeição, valor este a definir anualmente pela Direção.
7. Em caso de doenças infectocontagiosas, a comunicação deve ser imediata, situação em que a criança/jovem só poderá voltar ao Colégio do Forte com declaração médica que comprove que a criança/jovem está apta a frequentar o colégio.

Artigo 36.º – Faltas (ensino Básico e Secundário)

1. Falta é a ausência de um aluno a uma aula ou outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa na qual esteja inscrito.
2. Toda e qualquer ausência das crianças deverá ser comunicada ao Colégio do Forte até às 9:30 horas.
3. As faltas de pontualidade e/ou resultantes da comparência do aluno sem o material, ou outro equipamento indispensável, sempre que não justificadas, são equiparadas, para todos os efeitos, a faltas de presença.
4. Sempre que se verifique falta de pontualidade, nos termos previstos no número anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a) na primeira ocorrência será assinalada a sua existência no livro de ponto eletrónico e comunicada ao Encarregado de Educação;
 - b) na segunda ocorrência, será aplicada uma falta injustificada, salvaguardando-se situações não imputáveis ao aluno, cujo conhecimento do professor titular de turma ou do diretor de turma lhe permita justificar a respetiva falta.
5. Sempre que o aluno não se faça acompanhar do material necessário às atividades escolares, nos termos previstos no ponto 2, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a) na primeira ocorrência será assinalada a sua existência no livro de ponto eletrónico e comunicada ao Encarregado de Educação;
 - b) na segunda ocorrência, será aplicada uma falta injustificada, salvaguardando-se situações não imputáveis ao aluno, cujo conhecimento do professor titular de turma ou do diretor de turma lhe permita justificar a respetiva falta.
6. Sempre que o aluno não se faça acompanhar do uniforme oficial do Colégio do Forte, nos termos previstos no artigo 26.º, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) na primeira ocorrência será assinalada a falta no livro de ponto eletrónico e comunicada ao Encarregado de Educação;
 - b) na segunda ocorrência, será aplicada uma falta injustificada, salvaguardando-se situações não imputáveis ao aluno, cujo conhecimento do professor titular de turma ou do diretor de turma lhe permita justificar a respetiva falta.
 - c) na terceira ocorrência será cobrado, através de emissão de fatura, o valor corresponde ao da aquisição da peça de uniforme em falta, de tamanho adequado ao da criança/jovem, peça essa que será posteriormente entregue ao Encarregado de Educação.
7. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
 8. As faltas são registadas pelo professor na plataforma digital.
 9. As ausências injustificadas não conferem direito a qualquer redução de mensalidade, sendo que aquelas que sejam superiores a 30 dias consecutivos, pode implicar o cancelamento da matrícula e a perda da respetiva vaga.
 10. Apenas as ausências justificadas, por um período superior a 10 dias úteis consecutivos no mesmo mês, darão lugar a um desconto na mensalidade do mês seguinte no que respeita ao valor diário da refeição, valor este a definir anualmente pela Direção.

Artigo 37.º – Justificação de Faltas (ensino Básico e Secundário)

1. As faltas são justificadas nos termos do Estatuto do Aluno e da ética Escolar (EAEE).
2. A justificação de faltas requer a apresentação de um pedido escrito, devidamente formalizado, ao diretor de turma pelo encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, devendo ser anexados os documentos considerados relevantes e ou solicitados pelo professor titular de turma/diretor de turma, nos prazos estipulados pelo referido estatuto.
3. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, salvaguardam-se situações excecionais, ponderadas e aceites pelo diretor de turma.
4. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares para além de cinco dias, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, pode solicitar, por escrito, junto do professor titular de turma/diretor de turma, atividades que permitam contribuir para a recuperação das aprendizagens em falta.
5. Em caso de doenças infectocontagiosas, a comunicação deve ser imediata, situação em que a criança/jovem só poderá voltar ao Colégio do Forte com declaração médica que comprove que se encontre apta a frequentar o Colégio.

Artigo 38.º – Ultrapassagem do limite de Faltas (Ensino Básico e Secundário)

1. Considera-se excesso de faltas injustificadas a ultrapassagem de, no caso do 1.º ciclo, de 10 dias consecutivos ou interpolados e, no caso do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, do dobro de tempos letivos semanais por disciplina.
2. A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno ao cumprimento de medidas de recuperação, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias nos termos do EAEE.

3. O professor titular de turma/diretor de turma tem três dias úteis para comunicar, ao encarregado de educação e ao aluno, as medidas de recuperação e outras que este deve cumprir. Nesta comunicação devem ser claras as consequências do incumprimento das medidas determinadas.
4. O plano de medidas de recuperação é acionado no momento em que a situação for comunicada.
5. A ultrapassagem do limite de três faltas injustificadas nas atividades de intervenção em foco académico propostas pelo professor e/ou Conselho de Turma pode implicar a exclusão do aluno das atividades em causa, bem como a comunicação do facto às autoridades competentes, nomeadamente à CPCJ.

Artigo 39.º – Medidas de Recuperação e Integração (ensino Básico e Secundário)

1. As atividades de recuperação dos atrasos de aprendizagem definidas pelo professor titular de turma/diretor de turma/professores das disciplinas em que se verifica a ultrapassagem do limite de faltas, apenas se aplicam uma vez, independentemente do ano de escolaridade, no decurso de cada ano letivo.
2. Ao aluno, para além das atividades de recuperação das aprendizagens, podem aplicar-se medidas complementares:
 - a) Medidas disciplinares corretivas, nos termos da Lei nº 51/2012;
 - b) Desenvolvimento de um trabalho/atividade de interesse para a comunidade educativa.
3. O cumprimento das atividades e medidas que foram propostas, cumulativamente com a cessação do comportamento absentista, implica a desconsideração das faltas em excesso.
4. As faltas que resultem da aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias, quando determinantes no excesso de faltas injustificadas, inviabilizam a realização das medidas de recuperação e integração.
5. O incumprimento ou ineficácia das medidas respeita o estabelecido no EAEE.
6. As atividades a desenvolver pelo aluno, no caso de incumprimento ou ineficácia das medidas, no horário da turma ou das disciplinas em que foram retidos ou excluídos, são tarefas de apoio à comunidade escolar e/ou outras adequadas à situação do aluno.
7. Os responsáveis designados para a supervisão das tarefas referidas no ponto anterior devem apresentar ao Diretor um relatório do trabalho desenvolvido.

Artigo 40.º – Plano de Atividades de Recuperação (ensino Básico e Secundário)

1. Quando for ultrapassado por um aluno o limite de faltas injustificadas previsto na lei, o professor da disciplina e o professor titular de turma/diretor de turma elaboram um plano de atividades de recuperação.
2. Do plano de atividades de recuperação devem constar:
 - a) Aprendizagens: o aluno deve ser informado das aprendizagens essenciais trabalhadas durante a ausência que originou a situação de excesso de faltas;
 - b) Modalidade: a definição das atividades de recuperação deve adequar-se a cada aluno e disciplina;
 - c) Calendarização: cabe ao professor titular de turma/diretor de turma definir a duração e horário de aplicação do plano, que deverá ser executado em período suplementar ao horário letivo e nas instalações do Colégio do Forte;
 - d) Avaliação: as atividades constantes do plano de recuperação são avaliadas pelos professores das disciplinas em que se verificou o excesso de faltas e o resultado da avaliação deve ser comunicado ao professor titular de turma/diretor de turma que, posteriormente, o comunica ao encarregado de educação e ao aluno.

Artigo 41.º – Infração e Disciplina (ensino Básico e Secundário)

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos na lei e no presente regulamento, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do Colégio do Forte ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível de aplicação de medida corretiva ou disciplinar sancionatória.
2. Em anexo a este regulamento encontra-se uma tipificação das infrações e das respetivas medidas disciplinares a aplicar.

Artigo 42.º – Medidas Corretivas (ensino Básico e Secundário)

1. Advertência.
2. Ordem de saída da sala de aula ou dos demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.
 - a) Esta medida é da competência do professor que se encontra a trabalhar com o aluno naquele momento;
 - b) Na sequência da ordem de saída da sala de aula, o aluno será encaminhado para a biblioteca onde deverá realizar a tarefa/atividade solicitada pelo professor que emitiu a ordem de saída da sala de aula;
 - c) O tempo previsto de duração desta medida é definido pelo professor que a está a aplicar, não podendo ultrapassar a duração da aula que estava a decorrer no momento;
 - d) Terminado o tempo de aplicação da medida, o aluno deve regressar à sala para apresentar ao professor a tarefa/atividade que realizou;
 - e) A falta resultante da aplicação de medida corretiva é assinalada pelo professor na aplicação eletrónica e participada ao professor titular de turma/diretor de turma em modelo próprio, explicitando o motivo de forma detalhada e outras observações que considere pertinentes, no prazo máximo de 24 horas.
3. Realização de tarefas e atividades de integração no Colégio do Forte.
 - a) Consideram-se tarefas de integração escolar:
 - estudo orientado;
 - participação na manutenção dos espaços verdes;
 - colaboração na limpeza dos espaços comuns, exceto casas de banho;
 - colaboração na limpeza das salas de aula;
 - colaboração no refeitório;
 - participação em tarefas de reparação de materiais ou instalações;
 - atividades de apoio aos assistentes operacionais.
 - b) As medidas corretivas são realizadas em horário não coincidente com as atividades letivas, podendo, para esse efeito, ser prolongado o período de permanência obrigatória do aluno na escola, variando de acordo com a gravidade da situação. Estas atividades são supervisionadas por um ou mais membros da comunidade educativa.
4. Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

Artigo 43.º – Medidas Sancionatórias (ensino Básico e Secundário)

As medidas disciplinares sancionatórias e a sua aplicação são as constantes no EAEE.

Artigo 44.º – Procedimento Disciplinar (ensino Básico e Secundário)

O desrespeito pelas normas deste regulamento e da Lei é passível de procedimento disciplinar.

Artigo 45.º Avaliação das Aprendizagens

1. Objeto:

A avaliação incide sobre as Aprendizagens Essenciais, o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, enquadradas no Projeto Educativo e no Plano de Inovação do Colégio do Forte.

2. Critérios e Referências:

- a) No início do ano letivo, cada grupo disciplinar define os critérios de avaliação a utilizar em cada área disciplinar, sendo, posteriormente, retificados pelo Conselho Pedagógico;
- b) O Diretor Administrativo deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto de todos os interessados;
- c) A avaliação deve ser realizada através de diferentes instrumentos, a definir pelos respetivos grupos de docência, observando o estipulado na lei;
- d) A ponderação dos elementos de avaliação é da competência do professor e/ou do Conselho de Turma, respeitando os critérios de avaliação definidos pelo departamento curricular e aprovados em Conselho Pedagógico.

3. Informação dos Resultados:

- a) Os resultados da avaliação são divulgados conforme o estabelecido na lei, por um período de cinco dias úteis;
- b) Os encarregados de educação têm ainda acesso, em espaço reservado, aos resultados escolares dos seus educandos através da plataforma eletrónica.

4. Responsáveis:

Na avaliação das aprendizagens intervêm todos os elementos com competência no processo, designadamente professores, que integram os Conselhos de Turma.

5. Participação no Processo de Avaliação:

- a) As crianças/jovens participam no processo de avaliação através da sua autoavaliação, no final de cada momento avaliativo;
- b) Os docentes do Conselho de Turma têm a exclusiva responsabilidade da avaliação das aprendizagens das crianças/jovens, podendo solicitar a presença de outros membros da comunidade, apenas para a recolha de informação que entendam necessária para tomada de decisão;
- c) Os encarregados de educação assumem o compromisso de fazer cumprir os planos de acompanhamento pedagógico e de recuperação;
- d) Os órgãos de gestão e de administração educativa supervisionam todo o processo de avaliação

6. Instrumentos de avaliação

- a) A operacionalização dos procedimentos relativos a instrumentos de avaliação e sua aplicação serão definidos anualmente pelo Conselho Pedagógico e divulgados atempadamente a todos os interessados;
- b) A informação sobre a avaliação quantitativa relativa a qualquer instrumento de avaliação traduz-se:
- No 1.º Ciclo do Ensino Básico, por uma avaliação em percentagem:

Insuficiente	0% a 49%
Suficiente	50% a 69%
Bom	70% a 89%
Muito Bom	90% a 100%

- Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, por uma avaliação em percentagem:

Nível 1	0% a 19%
Nível 2	20% a 49%
Nível 3	50% a 69%
Nível 4	70% a 89%
Nível 5	90% a 100%

- No Ensino Secundário, numa escala quantitativa entre 0 e 200 pontos.

7. Medidas de Promoção do Sucesso Escolar:

No Colégio do Forte serão implementadas medidas de suporte à aprendizagem, conforme o estabelecido na lei e de acordo com a disponibilidade de recursos. Poderão, ainda, ser implementados projetos promotores do desenvolvimento de competências e reforço de aprendizagens.

Artigo 46.º - Direitos e Deveres do Pessoal Docente

1. Considera-se Pessoal Docente aquele que é portador de qualificação profissional para o desempenho de funções de educação ou de ensino, de carácter permanente, sequencial e sistemático ou a título temporário, após a aprovação em prova de avaliação de conhecimentos e capacidades.

2. São direitos profissionais específicos do pessoal docente:

- A participação no processo educativo;
- A formação e informação para o exercício da função educativa;
- Apoio técnico, documental e material, incluído o uniforme necessário para o exercício da sua função;
- Segurança na atividade profissional;
- Consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pela criança/jovem, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- Colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação das crianças/jovens;
- Direito à negociação coletiva nos termos legais estabelecidos.

3. O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:

- Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;

- b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
 - c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, crianças/jovens, encarregados de educação e pessoal não docente;
 - d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
 - e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
 - f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
 - g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
 - h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse das crianças/jovens e da sociedade;
 - i) Apresentar-se diariamente uniformizado (modelo oficial do Colégio do Forte).
4. Constituem ainda deveres específicos dos docentes na interação com as crianças/jovens:
- a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais das crianças/jovens valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
 - b) Promover a formação e realização integral das crianças/jovens, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
 - c) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar das crianças/jovens e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
 - d) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais das crianças/jovens;
 - e) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
 - f) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
 - g) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
 - h) Cooperar na promoção do bem-estar das crianças/jovens, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
 - i) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;

- j) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa às crianças/jovens e respetivas famílias.

4. Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação das crianças/jovens:

- a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral das crianças/jovens;
- b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar das crianças/jovens, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
- c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todas as crianças/jovens;
- d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos educandos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
- e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado às crianças/jovens.

5. O docente deve cumprir as determinações emanadas dos órgãos de administração e gestão da escola.

Artigo 47.º - Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente

1. O pessoal não docente integra o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a atividade socioeducativa, incluindo os serviços especializados de apoio socioeducativo.

2. Para além dos direitos gerais, são direitos específicos do pessoal não docente:

- a) A participação no processo educativo;
- b) A formação e informação para o exercício das suas funções;
- c) Apoio técnico, documental e material, incluído o uniforme necessário para o exercício da sua função;
- d) Segurança na atividade profissional;
- e) À negociação coletiva nos termos legais estabelecidos.

2. Para além dos deveres previstos na lei geral, são deveres específicos do pessoal não docente:

- a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças/jovens;
- b) Contribuir para a correta organização do estabelecimento de ensino e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades nele prosseguidas;
- c) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- d) Zelar pelo asseio e preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando ativamente com o órgão executivo da escola na prossecução destes objetivos;
- e) Participar em ações de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas;

- f) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;
- g) Respeitar, no âmbito do dever do sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa às crianças/jovens e respetivos familiares e encarregados de educação;
- h) Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar;
- i) Apresentar-se diariamente uniformizado (modelo oficial do Colégio do Forte).

Artigo 48.º - Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações e livro de reclamações eletrónico, que poderá ser solicitado junto da Secretaria do Colégio do Forte sempre que desejado, ou acedido através da plataforma *online*.

CAPÍTULO VI – SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA

Artigo 49.º – Condições de saúde e higiene dos alunos

1. Serão tomadas todas as precauções para garantir rigorosos padrões de higiene e sanidade ambiental; não obstante, os pais devem estar prevenidos para o facto de que, numa comunidade de crianças/jovens, doenças infectocontagiosas podem acontecer.
2. Não é permitida a frequência dos alunos que se encontrem com sintomas de doença, a menos que exista autorização médica por escrito para tal.
3. Se qualquer sintomatologia infetocontagiosa como diarreia, febre, vómitos, se verificar durante o dia cabe ao Colégio do Forte contactar de imediato com os Pais e/ou Encarregados de Educação, para que, no mínimo espaço de tempo a criança/jovem seja acolhida pelos mesmos e encaminhada ao seu médico.
4. Em casos de sintoma de doença grave ou contagiosa, as crianças/jovens só poderão regressar ao Colégio do Forte, mediante a apresentação de declaração médica original, declarando que esta se encontra apta a frequentar o colégio.
5. As crianças/jovens que apresentem parasitas serão também impedidos de frequentar o estabelecimento até ao desaparecimento total dos mesmos, comprovada por declaração médica.
6. É completamente proibido fumar no Colégio do Forte.

Artigo 50.º – Vigilância de Saúde

1. A vigilância médica das crianças/jovens é da responsabilidade da família.
2. Em caso de surto epidémico, como medida profilática, deverá ser pedida pela Direção do Colégio do Forte colaboração ao Centro de Saúde local.
3. Em caso de acidente ou doença súbita deverá a criança/jovem ser assistido no estabelecimento ou recorrer-se ao hospital mais próximo, avisando-se de imediato os Pais e/ou Encarregados de Educação.

4. Os medicamentos de tratamento contínuo, só poderão ser administrados pelo Colégio do Forte, perante o envio da fotocópia da receita médica ou da autorização escrita dos Pais e/ou Encarregados de Educação, onde assumem a responsabilidade por esse tratamento.
5. As indicações da prescrição médica (quantidade e hora) da toma da medicação, deverão constar de forma bem legível na comunicação enviada pelos Pais e/ou Encarregados de Educação e simultaneamente deverão registar na embalagem o nome da criança/jovem.
6. Só serão administrados medicamentos cuja hora de toma coincida com o horário de permanência da criança/jovem no Colégio do Forte.

Artigo 51.º – Condições de segurança

1. O Colégio do Forte cumpre todas as normas legais de higiene, saúde e segurança no trabalho (HSST) e tem o Sistema de Segurança Alimentar e HACCP implementado.
2. Os equipamentos lúdicos e técnicos possuem certificação específica de segurança.
3. Todas as crianças/jovens que frequentam o Colégio do Forte estão cobertas por um seguro de acidentes pessoais escolar e responsabilidade civil que ficará ativo no momento da matrícula.
4. Existe um Seguro de acidentes de trabalho para todos os colaboradores.
5. Existe um Seguro Multirriscos do edifício.
6. Existe igualmente um Seguro de Responsabilidade Civil de equipamentos de exterior de jogos e recreio.
7. Existe um sistema de deteção de incêndios.
8. Existe um sistema de intrusão.

Artigo 52.º – Proteção de dados pessoais

1. O Colégio do Forte, Lda é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais e assume o compromisso de proteção da privacidade e dos direitos dos respetivos titulares dos dados pessoais, designadamente das crianças/jovens e dos seus representantes legais, bem como do pessoal docente e auxiliar, de acordo com a legislação aplicável em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e a Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os titulares dos dados podem aceder ou retificar e atualizar os dados pessoais dos seus educandos ou dos seus próprios dados pessoais, bem como exercer os demais direitos contemplados no Regulamento Geral de Proteção de Dados e a receber informação respeitante ao seu tratamento, através de comunicação feita por escrito para a Direção Administrativa do Colégio.
3. O Colégio do Forte, Lda tomará todas as medidas técnicas e organizativas que salvaguardem a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais das crianças e dos seus representantes legais, nomeadamente no que respeita aos seus dados especiais ou sensíveis.
4. A Política de Privacidade do Colégio do Forte encontra-se disponível, para consulta, na página oficial da internet, em www.colegiodeforte.pt.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53.º – Vigência e Casos omissos

1. O presente Regulamento Interno do Colégio do Forte entrará em vigor no dia 15 de setembro de 2025, aplicando-se mesmo diretamente a todas as relações contratuais existentes.
2. Este Regulamento Interno pode ser revisto/atualizado pela Gerência/Direção Administrativa sempre que estas considerem oportuno.
2. O Regulamento Interno será dado a conhecer aos Pais e/ou Encarregado de Educação através da página da Internet do Colégio do Forte, Lda, www.colegiodoforte.com, sendo enviado por e-mail o respetivo link.
3. Todos os casos omissos ou duvidosos do presente Regulamento devem ser apresentados, por escrito, à Gerência/Direção Administrativa do Colégio do Forte que os analisará devidamente e diligenciará, junto dos órgãos competentes (Direção Pedagógica, Coordenação, etc.), a sua rápida solução.

Artigo 54.º – Legislação Aplicada

1. Decreto-lei n.º 46/86 de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.
3. Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro – Lei-quadro da Educação Pré-Escolar.
4. Despacho n.º 9180/2016, de 1 de julho (Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar) - homologação - Despacho n.º 5220/97 de 4 de agosto.
5. Decretos-Lei n.º 240 e 241/2001 de 30 de agosto (Perfil Específico de Desempenho Profissional do Educador de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário).
6. Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho (Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).
7. Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, que aprova o Estatuto da Criança e Ética Escolar.
8. Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho de 2018 – Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
9. Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril – Regime de Avaliação e certificação das aprendizagens das crianças.
10. Despacho n.º 6478/2017 de 9 de julho – homologa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
11. Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho – Estabelece o currículo dos ensinos básicos e secundários e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.
12. Decreto-Lei n.º 95/2025 de 14 de agosto – que Regulamenta a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, restringindo a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do ensino básico.
13. Decreto-lei n.º 152/2013 de 4 de novembro, que aprova os direitos e deveres dos alunos e o regime disciplinar dos alunos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior.
14. Decreto-Lei n.º 203/2015 homologação do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio - Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivos equipamentos e superfícies de impacto.

15. Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril – Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Conceção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol Existentes nas Instalações Desportivas de uso Público.

16. Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

17. Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa na ordem jurídica interna o RGPD.

18. Circulares e instruções da ACPEEP – Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular.

Artigo 54.º – Anexos

1. Declaração de prestação de serviço de complemento educativo na área da psicologia.
2. Declaração de prestação de serviço de complemento educativo na área da terapia da fala.
3. Documento de tipificação das infrações e das medidas disciplinares a aplicar.
4. Declaração/contrato de prestação de serviços do Colégio do Forte.

Vila do Conde, 15 de setembro 2025.

A GERÊNCIA
